



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.930

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À PRIMORTÉC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a alienar por doação, à firma **PRIMORTÉC - Indústria e Comércio Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, na rua Albi no Correia de Campos, Bairro Santo Amaro, inscrita no CGC/MF. sob o nº 58073438/0001-80 e contrato social formalizado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 597.536, a área de terreno contendo 4.800,00 m², abaixo descrita e confrontada, situada no Parque da Empresa e cadastrada sob o nº 53-61-76-0785, com o valor de NCZ\$ 1.858,56 (hum mil, oitocentos e cinco e oito cruzados novos e cinco e seis centavos).

"Mede 32,00 metros de frente para a avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 150,00 metros do lado direito confrontando com a propriedade da LAJEART IND. COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, mede 32,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da METALÚRGICA KUTIBER MÓVEIS DE AÇO, mede 150,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da SERRARIA HUTBER LTDA, até o ponto onde teve início a descrição, perfazendo uma área total de 4.800,00m²".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a implantar seu estabelecimento no terreno doado, com início das obras e serviços, dentro do prazo de 6 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento, em 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, na forma contemplada na letra a, inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência, correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 28 de novembro de 1989.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O (A) Lei nº 1950/89
foi publicado(a) no órgão Oficial
do Município (Jornal A COMUNA
CO) em sua edição de
30 / novembro / 1989
30 / novembro / 89

NELSON LUIZ PIGOZZI

Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito